

SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA E ATACADISTA DE  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**CONVENÇÃO COLETIVA  
2013**

SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO EM VITÓRIA  
DA CONQUISTA - BAHIA

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FIRMAM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DE UM LADO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA E, DO OUTRO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA, NESTE ATO REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS DIRETORES, TODOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS POR SUAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM, QUE ACEITAM E MUTUAMENTE SE OBRIGAM A SABER:

CLÁUSULA 1ª PISO SALARIAL: O piso salarial para os empregados no comércio de Vitória da Conquista - Ba, a partir de 1º de janeiro de 2013, desde a admissão até 03 (três) meses na mesma empresa será de R\$ 685,00 (Seiscentos e oitenta e cinco reais).

§ 1º - Para os empregados que contem ou venham a contar na vigência desta Convenção mais de 03 (três) meses de admissão na mesma empresa, será de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA 2ª REAJUSTE SALARIAL: Para os empregados que percebiam em 31-12-2012 salários acima de R\$ 670,00 (Seiscentos e setenta reais), será concedido reajuste salarial de 7,5% (Sete e meio por cento), descontando-se os aumentos compulsórios e/ou espontâneos.

§ Único: Para os empregados admitidos entre 01-01-2012 e 31-12-2012 o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA 3ª MÉDIA SALARIAL: Aos comissionistas, será considerada a média salarial dos últimos 06 (seis) meses para efeito de pagamento de Rescisão, Férias, 13º Salário e Aviso Prévio.

CLÁUSULA 4ª PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO: O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 5ª 13º SALÁRIO: Os empregadores pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 15 (quinze) de junho de 2013, como forma de antecipação.

§ Único - A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga no mês de junho.

JANE MEIRA GOMES  
Advogada  
OAB/BA - 368-J - CPF 595.783.187/1



CLÁUSULA 6ª COMISSIONISTAS: Aos comissionistas enquadrados nos tempos de serviço mencionados na cláusula 1ª e seus respectivos parágrafos, ficam assegurados os pisos salariais estipulados por força da presente Convenção, mesmo que as comissões a que façam jus não atinjam aqueles valores.

CLÁUSULA 7ª TRIÊNIO: Fica assegurado a todos os empregados que já contem ou que venham a contar no curso da vigência desta convenção três anos de serviços prestados ao mesmo empregador, um adicional mensal de R\$ 7,50 (Sete reais e cinquenta centavos), limitando-se este benefício a 02 (dois) triênios no curso de uma mesma relação de emprego.

CLÁUSULA 8ª JORNADA DO COMÉRCIO: A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais.

CLÁUSULA 9ª MENSALIDADE SINDICAL: Os empregadores descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus funcionários sindicalizados as mensalidades devidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio em Vitória da Conquista, em conformidade com o artigo 545 da CLT, devendo recolher em favor do sindicato, em guia própria, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao do desconto, sob pena de juros e multa na forma da lei.

CLÁUSULA 10ª QUEBRA DE CAIXA: Fica assegurado aos empregados que exerçam a função de caixa, tesouraria e seus substitutos, o pagamento de "Quebra de Caixa" correspondente a 10% (dez por cento) do Salário Base do empregado.

CLÁUSULA 11ª EMPREGADO SUBSTITUTO: O empregado substituto fará jus à remuneração do empregado substituído.

CLÁUSULA 12ª ANOTAÇÃO DA CTPS: Os empregados deverão anotar na CTPS dos seus empregados a função efetivamente exercida pelos mesmos.

CLÁUSULA 13ª CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: Fica obrigada a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

CLÁUSULA 14ª DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que obtiver outro emprego antes do término do referido aviso, recebendo apenas a remuneração dos dias trabalhados.

JANE MEIRA GUMFES  
Advogada  
OAB/BA - 3684-B - U.F.P. 505.787.147

CLÁUSULA 15ª AVISO PRÉVIO: Para os empregados que contem com mais de 06 (seis) anos e até 09 (nove) anos de serviço na mesma empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pelo empregador será de: com seis anos de serviço, 42 dias; com sete anos de serviço, 39 dias; com oito anos de serviço, 36 dias; e com 09 anos de serviço, 33 dias, sem prejuízo do disposto na Lei 12.506 de 11-10-2011.

CLÁUSULA 16ª CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS: Conforme previsão legal dos Arts. 578, 579, 580, 581, 582 e 583 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, os empregadores descontarão do salário dos seus empregados no mês de março de cada ano o valor equivalente à remuneração de um dia de trabalho, repassando este valor ao sindicato da categoria até o dia 30 de abril do mesmo ano. O comprovante de recolhimento desta contribuição sindical será remetido ao respectivo Sindicato de acordo com o que determina a CLT.

CLÁUSULA 17ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Conforme “Referendum” da Assembléia Geral da Categoria Profissional, ficam as empresas empregadoras obrigadas a descontar mensalmente, em folha de pagamento, a importância equivalente a 2,2% (dois vírgula dois por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, com base no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e Art. 513, letra “e” da CLT.

§ 1º - As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados no comércio de Vitória da Conquista até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, através de Guias de Recolhimento próprias que serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados. A falta do recolhimento implicará nas sanções impostas por lei.

§ 2º - O empregado não associado poderá, em até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção, opor-se ao pagamento desta contribuição, manifestando-se por escrito através de comparecimento pessoal à sede do sindicato, ou mediante o envio de correspondência ao sindicato, com aviso de recebimento (AR).

§ 3º - O cumprimento desta Cláusula será suspenso sumariamente na hipótese de haver qualquer manifestação contrária por iniciativa do Ministério Público ou qualquer outra instância judicial.

CLÁUSULA 18ª CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL: Estas contribuições têm como objetivo o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical da categoria patronal.


JANE MEIRA GOMES  
Advogada  
OAB - 304-B - CPF 595.763.87/A



§ 1º - A Contribuição Sindical obedece ao disposto no Capítulo III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em especial nos Arts. 578 a 580. As empresas pagarão a Contribuição Sindical com base na tabela de valores publicada pela Confederação Nacional do Comércio (CNC), calculada sobre o capital social de cada empresa. A Contribuição Sindical deverá ser recolhida em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Patronal, até o dia 31 de janeiro de 2013.


§ 2º - Conforme referendado em Assembléia Geral Extraordinária, ficam estipulados os seguintes valores para a Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial Negocial: empresas com 0 a 5 empregados, mínimo - R\$ 63,00; empresas com 6 a 10 empregados - R\$ 127,00; empresas com 11 a 20 empregados - R\$ 166,00; empresas com 21 a 30 empregados - R\$ 260,00; e empresas acima de 31 empregados - R\$ 512,00. A Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial Negocial deverão ser recolhidas em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Patronal, respectivamente até o dia 17 de maio de 2013 e 20 de setembro de 2013.

§ 3º - Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão atualizados conforme índices em vigor.

 CLÁUSULA 19ª CHEQUE SEM FUNDO: As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos por estes recebidos quando na função de caixa, vendedor ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da exigência de responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA 20ª REGISTRO DE COMISSÕES: Será obrigatório o registro na carteira de trabalho do percentual de comissões pago a seus empregados.

CLÁUSULA 21ª UNIFORMES: Será garantido uniforme gratuito para todos os empregados, quantos forem necessários, quando seu uso for exigido pela empresa.

 CLÁUSULA 22ª FÉRIAS PROPORCIONAIS: Serão garantidas férias proporcionais aos empregados que rescindirem seus contratos de trabalho antes de completar 01 (hum) ano de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA 23ª ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS: A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a comunicação.



JANE MEIRA GOMES  
Advogada  
OAB/BA - 368-11 - CPF 598.763.16714

CLÁUSULA 24ª HORA EXTRA: O trabalho extraordinário realizado pelos empregados será remunerado com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA 25ª DISPENSA POR JUSTA CAUSA: No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

CLÁUSULA 26ª DIRIGENTE SINDICAL: Fica garantido salário pela empresa ao empregado dirigente sindical que exerça cargo na diretoria efetiva, a qual não deverá exceder a 03 (três) diretores, bem como a obrigatoriedade de ficar à disposição da entidade sindical durante o seu mandato, sendo no máximo 01 (hum) diretor por empresa, desde que a referida empresa tenha mais de 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA 27ª ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição ou por idade, com o preenchimento dos requisitos mínimos exigidos pela Previdência Social à aquisição deste direito e que contem com pelo menos 8 (oito) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para a aposentadoria; ficam porém, excluídos do previsto nesta cláusula, os casos de rescisão do contrato por iniciativa do empregado, por mútuo acordo entre empregado e empregador e, ainda, por justa causa. Adquirida a aposentadoria, extingue-se esta garantia.

§ Único – Perderá o direito a esta garantia o empregado que, ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não o fizer.

CLÁUSULA 28ª ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO: A empresa abonará as faltas dos estudantes e vestibulandos para a realização de provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que avisada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA 29ª PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: A quitação das verbas rescisórias será de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA 30ª REUNIÕES E BALANÇOS: As reuniões e/ou balanços, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA 31ª FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHE: As empresas fornecerão gratuitamente e obrigatoriamente lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não

JANE MEIRA GONÇALVES  
Advogada  
OAB/BA - 3688-B - CEP: 405.760-00



dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local em condições de higiene a fim de que seus empregados possam lanchar.

CLÁUSULA 32ª ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO: As empresas manterão assentos para os seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

CLÁUSULA 33ª QUADRO DE AVISO: Colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da Entidade Sindical, no âmbito da empresa, para afixação de Editais, Avisos e Notícias Sindicais, desde que não contenham ofensas aos seus colegas e à empresa.

CLÁUSULA 34ª REVEZAMENTO: Fica assegurado às empresas usarem o sistema de revezamento para os funcionários que desempenham a função ou cargo de vigia, trabalhando 12 (doze) horas e folgando 36 (trinta e seis) horas, não ultrapassando a jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

CLÁUSULA 35ª COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO: É facultado às empresas, manter o sistema de compensação de horário, de forma que poderá o funcionário ter uma carga horária menor num dia para compensá-la depois, completando a jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais. Havendo excedente, fica assegurado o pagamento das horas extras ou folga compensatória em outro período.

CLÁUSULA 36ª FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS: O funcionamento do comércio aos domingos e feriados deverá respeitar a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA 37ª HOMOLOGAÇÕES/QUITAÇÕES: As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Vitória da Conquista de trabalho de seus empregados, preferencialmente na Sede do Sindicato Profissional ora acordante.

§ 1º - Na oportunidade deverão as empresas apresentar cópias das guias de recolhimento das Contribuições Sindical, Negocial e Assistencial Negocial, efetuadas em favor dos Sindicatos Profissional e Patronal. De posse dessas cópias, o Sindicato Profissional encaminhará ao Sindicato Patronal ora acordante a cópia que lhe corresponder.

§ 2º - As empresas deverão entregar ao Sindicato Profissional que represente seus empregados, até 02 (dois) dias antes da data designada para o termo homologatório, os documentos necessários, mediante protocolo.

CLÁUSULA 38ª VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: No caso de violação dos dispositivos constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho será atribuída ao infrator a multa de 01 (hum) salário mínimo, guardada a proporção estabelecida no

JANE MEHLA G. M. M. B.  
Advogada  
OAB/BA - 88848 - CPF 865.789.144-1

09/09/2019 3:08:39 P

§ único do Artigo 622 da CLT. O valor da multa atribuída será recolhido a favor do Sindicato reclamante.

CLÁUSULA 39ª DIA DO COMERCIÁRIO: O dia do comerciário será comemorado na segunda-feira de carnaval, data em que todo o comércio de Vitória da Conquista não funcionará, sendo considerado dia de repouso remunerado.


CLÁUSULA 40ª TEMPO DE VALIDADE DO ACORDO: Será de 12 (doze) meses a validade do presente Acordo, com vigência de 01-01-2013 a 31-12-2013.

§ Único – DATA BASE: Fica mantida a data-base da categoria para 01 de janeiro de cada ano.

Vitória da Conquista, 09 de janeiro de 2013.


*SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA*

Presidente:

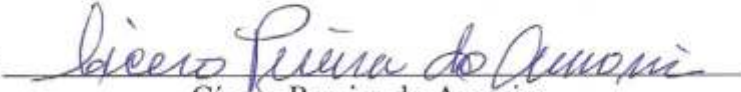
  
João Luiz dos Santos Jesus  
RG: 81337868 – SSP-BA

João Luiz dos Santos Jesus  
Presidente  
Sindicato do Comércio Varejista  
e Atacadista de Vit. da Conquista

Secretário:


  
Julio César Fernandes Cairo  
RG: 1410288404 – SSP-BA

Tesoureiro:

  
Cícero Pereira do Amorim  
RG: 0038699206 – SSP-BA

*SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA.*

Presidente:

  
Gilmar Dias Ferraz  
RG: 0113817525 – SSP-BA

JANE MEIRA GUIMARÃES  
Advogada  
OAB/BA - 368.3 - C.P.P. 503.743.167.14



Secretário: \_\_\_\_\_

Joir Souza Sala  
RG: 202869539 – SSP-BA

Tesoureiro: \_\_\_\_\_

Gilson Pereira Nunes  
RG: 100914918 – SSP-BA

J. OAS/AR 368.9.  
**JANE MEIRA GOMES**  
Advogada  
OAB/BA - 368-9 - O.P. 505763 107/11